



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 046/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DA SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0181854-1.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por sua Titular, Sra. Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº 1002685004 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Física sob o nº 259.568.33-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº. - PORTO ALEGRE/RS, inscrita no CNPJ-MF sob nº 87.124.582/0001-04, neste ato representada pelos titulares abaixo assinados e identificados, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº. 17/2000-0181854-1, Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso XVI, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

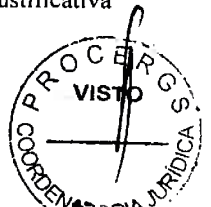
1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação dos seguintes serviços:

a) Operação, Manutenção e Armazenamento de Dados dos sistemas da **CONTRATANTE**, dos sistemas padrão para a administração pública e acesso aos sistemas de terceiros, desde que com a anuência destes. Estes sistemas são executados nos equipamentos localizados nas dependências da **CONTRATADA**;

Esse item contempla os serviços de operação, manutenção e armazenamento dos sistemas desenvolvidos para a SES e também para os sistemas que são utilizados de forma transversal por vários órgãos do Estado. No contexto desta contratação, apenas os sistemas PAT (gestão de patrimônio) e SPI (gestão de processos administrativos) são transversais, ou seja, são sistemas que são utilizados em todos os órgãos do Estado e não foram demandados pela SES. Esses sistemas (PAT e SPI), na sequência serão substituídos, mas devem ser mantidos de forma operacional neste contrato para fins de consulta de dados históricos e encerramentos de processos administrativos que se encontram em andamento. Os demais sistemas como (AES – Administração de Estoques da SES, ALI – Emissão de Alvarás, IST – Gestão da Saúde do Trabalhador, RHS – Gestão de Recursos Humanos da Saúde, SAU – Tabelas Gerais da SES, MGS – Monitoramento da Gestão em Saúde, CIT – Sistema de Atendimento de Informações Toxicológicas e CCA – Controle de Pacientes e Medicamentos do Hospital Psiquiátrico São Pedro) são específicos da SES e necessitam dos serviços de operação, manutenção e armazenamento de dados. Dessa forma, é fundamental a contratação desse item de serviço, já que estes sistemas são essenciais para o funcionamento desta SES.

b) Cadastramento e Hospedagem de Domínio Virtual, Domínio Virtual de E-mail e Hospedagem de Página Eletrônica, nos servidores da **CONTRATADA**, que estão disponíveis para acesso via Internet;

A gestão de domínio virtual e hospedagem de página eletrônica é uma atividade que atualmente está sendo executada pela PROCERGS, pois os domínios de e-mail da SES (@saude.rs.gov.br) como os domínios de sites (www.saude.rs.gov.br, intranet.saude.rs.gov.br e etc) são mantidos nos servidores da PROCERGS. A justificativa para a não hospedagem em data center próprio da SES são os mesmos já apontados no item “a”.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

c) Serviço de Diretório Ativo (*Active Directory*), com acesso via Rede RS, processado nos equipamentos localizados na **CONTRATADA**.

O serviço de Diretório Ativo é uma tecnologia utilizada pela SES para controlar e gerenciar seus usuários. Com esse recurso, são administradas as permissões, acessos e espaços de trabalho dos usuários da SES, garantindo disponibilidade e segurança das informações. Essa solução exige que se tenha servidores (computadores que processam esse sistema) hospedados em ambientes de alto desempenho. Assim, da mesma forma que os demais sistemas, torna-se fundamental que estes sistemas estejam hospedados no data center da PROCERGS.

d) Serviço de Gestão de Banco de Dados, executado nas instalações da **CONTRATADA**. O serviço é disponibilizado de 02 (duas) formas: Ambiente de Banco de Dados Compartilhado e Ambiente de Banco de Dados Exclusivo. As características de cada ambiente estão descritas no **ANEXO IV**.

A maioria dos Sistemas de Informações possui uma camada de persistência que é responsável por manter os dados. Esta camada é executada na maioria das vezes por Sistemas Gerenciados de Banco de Dados (SGBD), ou simplesmente Banco de Dados. Muitos dos sistemas utilizados na SES utilizam banco de dados, e esses devem estar hospedados em servidores em data centers. Dessa forma, o serviço descrito no item "d" contempla a hospedagem, manutenção e backup de todas as informações mantidas nos bancos de dados utilizados pela SES e que estão hospedados na PROCERGS. Assim como os demais itens, não há viabilidade técnica para a hospedagem e manutenção desse serviço pelos servidores do DGTI.

1.2 - A execução do objeto deste contrato leva em consideração os princípios norteadores, objetivos e áreas de abrangências definidos na Política de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, destinados ao desenvolvimento da área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC/RS, no âmbito da Administração Pública Estadual, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 52.616, de 19.10.2015.

1.3 - As quantidades iniciais contratadas poderão sofrer acréscimos ou decréscimos conforme a demanda da CONTRATANTE, limitado ao previsto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93. Mensalmente, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE relatório com as quantidades reais de utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato abrange as seguintes tarefas e atividades:

2.1 – Sistemas

Em relação aos aplicativos, os mesmos encontram-se agrupados em 2 (dois) itens:

2.1.1 Sistemas *ON-LINE*

Estão contemplados neste item os seguintes sistemas:

AES - Administração de Estoques da SES

ALI - Estabelecimento e Emissão de Alvarás

IST - Informações sobre a Saúde do Trabalhador (SIST)

PAT - Controle Físico do Patrimônio

RHS - Recursos Humanos da SES

SAU - Tabelas da SES

SPI - Sistema de Protocolo Integrado

MGS - Sistema de Monitoramento da Gestão em Saúde

CIT – Controle de Informações Toxicológicas

2.1.2 Sistemas *BATCH* (processamento em lotes de documentos)

Está contemplado neste item o seguinte sistema:

CCA - Controle de Pacientes e Medicamentos do HPS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 Acesso aos sistemas relacionados no item 2.1.1, executados nos equipamentos localizados nas dependências da CONTRATADA. As seguintes atividades são inerentes ao serviço de acesso aos sistemas:

2.2.1 Operar os sistemas especificados. Esta atividade compreende o processamento dos sistemas nos equipamentos localizados na CONTRATADA, operados por pessoal próprio. Engloba o tratamento e recuperação de informações, colocando à disposição da CONTRATANTE os programas e o Banco de Dados *ON-LINE*, para cadastramento e consultas, através de transações e rotinas. Os sistemas estarão disponíveis para acesso nos seguintes horários e dias:

a) das 07h00min às 19h00min, de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados: AES, ALI, IST, PAT, RHS, SAU, SPI, MGS, CIT.

2.2.2 Realizar manutenções corretivas nos sistemas especificados. Esta atividade compreende todas as adaptações que tenham por objetivo corrigir, nos sistemas, falhas cuja responsabilidade é atribuível, exclusivamente, à CONTRATADA. Este tipo de manutenção não gerará ônus à CONTRATANTE.

2.2.3 Realizar manutenções adaptativas nos sistemas especificados. Esta atividade compreende o desenvolvimento de novos procedimentos e as modificações e exclusões necessárias à adequação dos sistemas às mudanças no ambiente ou na legislação. Esse item será contabilizado como Hora de Assessoramento Técnico e Consultoria e a quantidade será definida no momento da formalização da solicitação do serviço.

2.2.4 Salvar e reter as bases de dados referentes aos sistemas. A periodicidade do salvamento e o prazo de retenção, com relação às bases de dados da CONTRATANTE, serão estabelecidos de comum acordo entre esta e a CONTRATADA.

2.2.5 Executar as rotinas "Batch" previstas nos sistemas, conforme demonstrativo do ANEXO III, de acordo com o cronograma estabelecido de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.2.6 Os Sistemas deste contrato são operados no ambiente operacional SOE – Suporte Operacional Estendido ou SOE-WEB, mantido e operado pela CONTRATADA. Este ambiente permite à CONTRATANTE realizar o cadastramento/consultas dos operadores habilitados para uso dos sistemas.

2.3 Hospedagem de página eletrônica e Domínio Virtual - HPW

2.3.1 Domínio Virtual

2.3.1.1 Registrar o domínio virtual da CONTRATANTE nos servidores de DNS (Domain Name System) da CONTRATADA.

2.3.1.2 Realizar as manutenções de endereço de domínio virtual nos servidores.

2.3.1.3 Fornecer, à CONTRATANTE, o nome dos servidores de DNS que serão utilizados para fim de registro.

2.3.2 Hospedagem de Página Eletrônica

A Hospedagem consiste em uma área a ser disponibilizada à CONTRATANTE, no servidor da CONTRATADA, para armazenamento das Páginas Eletrônicas na Internet.

2.3.2.1 Manter a infraestrutura básica de comunicações e operação, bem como todos os demais serviços e recursos necessários ao perfeito funcionamento da rede de comunicação de dados da CONTRATADA.

2.3.2.2 Manter central de atendimento (*Help Desk*) para ativar equipes de manutenção, registrar, solucionar e acompanhar as ocorrências na rede.

2.4 Serviço de Diretório Ativo – ADS

Diretório Ativo é um serviço de diretório usado para armazenar informações sobre os objetos disponíveis na rede de comunicação da CONTRATANTE. Os objetos de uma rede são os recursos (microcomputadores e impressoras) e os usuários (pessoas e grupo de pessoas).

2.4.1 Implantação do ambiente

2.4.1.1 Fornecer, à CONTRATANTE, os requisitos técnicos para que o serviço objeto deste contrato possa ser instalado na CONTRATADA, orientando nos casos em que adequações na rede se fizerem necessárias.

2.4.1.2 Prover infraestrutura de servidores redundantes e área de armazenamento dimensionados para a necessidade exclusiva de prestação do serviço de *Active Directory* da CONTRATANTE, compartilhando-a com a infraestrutura de *no-break*, ar condicionado e segurança do *Data Center* da CONTRATADA.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.4.1.3 Criar uma sub-rede para a CONTRATANTE com o mesmo nível de acesso das demais redes que o mesmo já possui.

2.4.1.4 Instalar os *softwares* básicos nos servidores, tais como Sistema Operacional, Antivírus e Agentes de Monitoria.

2.4.1.5 Instalar o *Active Directory* nos novos servidores da CONTRATADA.

2.4.1.6 Fornecer, à CONTRATANTE, a Identificação de Usuário e a Senha para o administrador do serviço, permitindo que este continue a manter os objetos do *Active Directory*, tais como: contas de computadores, contas de usuários, grupos e diretivas de segurança, em operações de inclusão, alteração e exclusão.

2.4.1.7 Desinstalar o serviço de *Active Directory* dos equipamentos da CONTRATANTE e instalá-lo no servidor de *Active Directory* da CONTRATADA.

2.4.2 Manutenção do ambiente operacional e monitoração do serviço

2.4.2.1 Manter o ambiente operacional da prestação do serviço compatível com a necessidade da CONTRATANTE no que diz respeito ao desempenho dos servidores, atualização tecnológica do ambiente, área de armazenamento e segurança.

2.4.2.2 Adquirir licenças e atualizações dos *softwares* básicos (Sistema Operacional, CALs e antivírus) para preservar a legalidade do ambiente.

2.4.2.3 Monitorar o desempenho e a disponibilidade do serviço tomando as providências para evitar a degradação destes.

2.5 Serviço de Gestão de Banco de Dados - GBD

2.5.1 Licenciamento

Realizar o licenciamento de todos os *softwares* que compõem o ambiente do serviço GBD (sistema operacional, banco de dados, *backups*, monitorias, etc.).

2.5.2 - Instalação e Configuração

Realizar a instalação e configuração de todos os *softwares* que compõem o ambiente do serviço GBD (sistema operacional, banco de dados, *backups*, monitorias, etc.).

Manter o ambiente atualizado através da incorporação de correções e versões fornecidas pelos fabricantes dos *softwares* que compõem o ambiente do serviço GBD (sistema operacional, banco de dados, *backups*, monitorias, etc.).

2.5.3 - Administração do Ambiente

Realizar o acompanhamento do consumo dos recursos disponíveis para o serviço GBD (CPU, Memória e Área de Armazenamento). No Ambiente de Banco de Dados Compartilhado a ampliação dos recursos é realizada pela CONTRATADA, sempre que necessário. No Ambiente de Banco de Dados Exclusivo, será informado ao cliente e sugerido *upgrade* na VM – *Virtual Machine* contratada (será feito *upgrade* mediante solicitação).

Realizar a administração do ambiente do banco de dados, visando mantê-lo de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

2.5.4 Operação

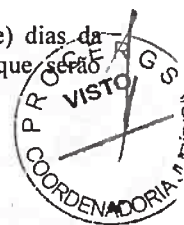
Realizar a monitoria do ambiente operacional do serviço GBD visando garantir a sua disponibilidade;

Manter o serviço GBD disponível para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados, exceção aos períodos de manutenção nos servidores dos Bancos de Dados, que serão comunicados previamente à CONTRATANTE.

Manter os Bancos de Dados íntegros e, em caso de falha do servidor/disco, realizar a recuperação do mesmo até a última atualização realizada.

Salvar e reter os Bancos de Dados objeto do serviço GBD, quando for solicitado pela CONTRATANTE. As alternativas de periodicidade de salvamento e retenção dos dados estão descritas na "Política de Salvamento de Banco de Dados da CONTRATADA" (ANEXO V).

2.6 Disponibilizar o serviço durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, nos 7 (sete) dias da semana, ressalvadas as paradas para manutenção ou instalação de equipamentos da CONTRATADA, que serão comunicadas previamente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço referente à execução dos serviços AES, ALI, IST, PAT, RHS, SAU, SPI, MGS, CCA, HPW, ADS, GBD e CIT base **Novembro/2017**, são os constantes na Tabela de Preços – ANEXO I, perfazendo o total estimado de **R\$ 233.333,33** (duzentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês e **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões e oitocentos mil reais) por ano, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução destes serviços, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à **CONTRATANTE**.

3.2 No caso do uso do Ambiente de Banco de Dados Exclusivo, a não utilização plena pela **CONTRATANTE** dos recursos contratados (área em disco, CPU e memória) não gerará para o mesmo nenhum crédito nem desconto, pois os recursos de infraestrutura estipulados estarão mensalmente à disposição para uso.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

U.O.: 20.95

Empenho ...: 19001341598

Subprojeto: 00002

Elemento: 3.3.90.40.4011

Atividade: 9149

Data do Empenho .: 03/04/2019

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Não será exigida garantia de cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 Os serviços terão início a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

6.2 O início efetivo da prestação do serviço de ADS, ou seja, o instante a partir do qual será ativado o sistema para faturamento, ocorre a partir do momento em que o serviço estiver à disposição para uso da **CONTRATANTE**.

6.3 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

6.4 O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e;

6.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

6.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços em até 20 (vinte) dias da apresentação/protocolização do documento fiscal de cobrança pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação do Documento Fiscal de Cobrança da **CONTRATADA**, considerando os valores discriminados no ANEXO I – Tabela de Preços.

7.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.4 A protocolização do Documento Fiscal de Cobrança somente poderá ser feita após a prestação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

7.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato, observando-se as disposições previstas nos ANEXOS VII e VIII do presente instrumento.; ou

7.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.1.3 A glosa do pagamento será apurada em relação ao valor proporcional do serviço de Operação do Sistema, relativo ao não cumprimento da meta prevista no ANEXO VIII.

7.5.1.4 Caso a disponibilidade de algum sistema não alcance a meta estabelecida no ANEXO VIII, a CONTRATANTE poderá aplicar multa moratória de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor mensal da operação do sistema, por minuto de indisponibilidade, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa (R\$)} = (Ti - Li) * 0,04\% * P$$

Onde:

Multa (R\$) = multa moratória, em R\$ (Reais), pelo não atendimento da disponibilidade prevista.

Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade do sistema durante o período de operação (1 mês), em minutos.

Li = limite de indisponibilidade aceitável do sistema, em minutos.

P = preço da operação mensal do sistema, em R\$ (Reais).

7.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa..

7.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

7.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.11 O pagamento, relativo ao período compreendido entre o início dos serviços até o final do primeiro mês, será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial da prestação dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

8.2 O valor decorrente da atualização monetária, se houver, será cobrado mediante Nota de Débito, com vencimento aprazado para 20 (vinte) dias a contar da data da apresentação/protocolização do documento fiscal de cobrança pela PROCERGS, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da data-base de reajuste.

9.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no presente instrumento.

11.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

11.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

11.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

11.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

11.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

11.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

11.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

11.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

11.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

11.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

11.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

11.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

11.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

11.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

11.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

11.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

11.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.24 Respeitar a privacidade e a confidencialidade do conteúdo dos documentos da CONTRATANTE, comprometendo-se a não editá-los, acessá-los nem divulgá-los, exceto em cumprimento de ordem judicial ou por solicitação da CONTRATANTE para identificar ou resolver problemas técnicos que possam comprometer o serviço prestado.

11.25 Manter equipe com conhecimento técnico para receber, definir e acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias da solução objeto deste contrato.

11.26 Manter os equipamentos necessários para atender à utilização dos Sistemas. Não estão incluídas, neste contrato, a instalação e a manutenção de equipamentos (micros, impressoras, canais de comunicação de dados, roteadores, etc.) que, por solicitação da CONTRATANTE, estejam ou venham a ser instalados em suas dependências, os quais serão objeto de contratação específica.

11.27 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

11.29 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato.

11.30 Manter e processar os dados fornecidos pela CONTRATANTE, dentro dos prazos e grau de qualidade a serem estabelecidos de comum acordo.

11.31 Manter o equipamento central necessário para atender à utilização dos Sistemas e suas funções, bem como manter o serviço atualizado tecnologicamente e compatível com as necessidades da Rede RS, com relação a desempenho, disponibilidade e segurança.

11.32 Observar rigoroso sigilo quanto às informações processadas, inclusive em relação a terceiros. Manter em segurança os dados relativos ao processamento dos Sistemas. Triturar relatórios que, após a utilização, pela CONTRATANTE, sejam devolvidos para tal finalidade, assim como os decorrentes de testes. Sob hipótese alguma serão os mesmos vendidos ou dispostos como papel velho, sem a destruição total das informações.

11.33 Assegurar a manutenção técnica dos equipamentos e softwares de propriedade da CONTRATADA que fazem parte da prestação do serviço objeto deste contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11.34 Fornecer as mídias para o salvamento periódico dos Bancos de Dados, quando o serviço for contratado.

11.35 Informar, à CONTRATANTE, as ocorrências com seus servidores.

11.36 Garantir o nível de segurança definido pela CONTRATANTE.

11.37 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados pelos seus prepostos durante a execução do serviço, desde que comprovada sua culpa ou dolo.

11.38 -Prover a redundância do serviço no que diz respeito a servidores, *softwares* e armazenamento de dados.

11.39 Manter sigilo sobre as informações confiadas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários prepostos ou pessoas autorizadas pela CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros "*hackers*" fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

11.40 Fornecer os recursos humanos necessários para o desempenho das funções/atividades, objeto do presente instrumento, em conformidade com os níveis técnicos necessários, de acordo com o porte e complexidade dos serviços a serem executados.

11.41 Observar rigoroso sigilo em relação à informações/dados recebidos para análise ou estudo, devolvendo à CONTRATANTE, documentos ou outros materiais eventualmente recebidos e necessários para a obtenção dos resultados.

11.42 Observar, rigorosamente, as normas da CONTRATANTE quanto à segurança da tramitação/obtenção de informações/dados, bem como dos meios onde estiverem contidos.

11.43 Atuar como responsável técnico junto ao órgão competente, no Brasil, pelo cadastramento do domínio virtual.

11.44 Manter os endereços de domínio virtual em equipamentos localizados na CONTRATADA.

11.45 Manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, salvo o previsto nos artigos 23 e 24 da Lei de Acesso à Informação (lei nº 12.527/2011).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento.

12.5 Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à execução regular do contrato, e especificamente, atender aos requisitos informados pela CONTRATADA para implantação do ADS.

12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

12.7 Assumir a responsabilidade pelo conteúdo das informações e documentos inseridos e mantidos nos aplicativos pelos seus administradores e usuários.

12.8 Providenciar o acesso via rede de comunicação, desde os dispositivos (Fixos ou Móveis) da CONTRATANTE até a CONTRATADA.

12.9 Fornecer os dados necessários ao processamento e à impressão dos relatórios, dentro do cronograma e grau de qualidade estabelecido de comum acordo.

12.10 Avisar, previamente, sempre que uma informação requeira esquema especial de segurança e sigilo. Os relatórios dos sistemas, após serem utilizados, serão obrigatoriamente destruídos por um meio qualquer, ou devolvidos à CONTRATADA para serem triturados, ou mantidos em arquivo de segurança pela CONTRATANTE (sob hipótese alguma poderão ser vendidos como papel velho, ou dispostos sem a destruição total das informações).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.11 Manter uma equipe responsável pela operação dos sistemas utilizados, bem como equipamentos, *software* e instalações necessárias visando acompanhar as demandas para adequações, atualizações e melhorias dos objetos deste contrato.

12.12 Comunicar formalmente à CONTRATADA, através de aditivos contratuais ou correspondências, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençado.

12.13 Contratar os canais de comunicação de dados que possibilitem o acesso aos serviços da CONTRATADA.

12.14 Manter sob rigoroso sigilo e segurança todas as senhas e códigos utilizados pelos administradores e usuários da CONTRATANTE. Evitar o manuseio e o acesso aos serviços contratados por pessoas não autorizadas.

12.15 Manter uma equipe responsável pela preparação dos dados, para o controle de qualidade final dos relatórios emitidos pelo sistema, conforme especificações ou instruções fornecidas pela CONTRATADA.

12.16 Controlar o estoque de material, cujo fornecimento seja de sua responsabilidade, como por exemplo: formulários especiais, pré-impressos, ou aqueles que, por solicitação, sejam ou venham a ser impressos com seu timbre, marca ou logotipo, considerando a hipótese de eventuais reemissões.

12.17 Solicitar e arcar com todos os custos relativos ao registro e manutenção dos Domínios Virtuais junto à entidade legalmente competente para tanto.

12.18 Responsabilizar-se pelo conteúdo disponibilizado em suas páginas eletrônicas, bem como pelos efeitos por elas produzidos.

12.19 Submeter o projeto promocional da página eletrônica à aprovação prévia da CONTRATADA.

12.20 Comunicar à CONTRATADA no caso de veiculação de publicidade nas páginas eletrônicas, para acerto entre as partes.

12.21 Comunicar à CONTRATADA, via central de atendimento (*Help Desk*), os incidentes que ocorrerem no uso do GBD.

12.22 Assegurar que as especificações contidas neste contrato atenderão à sua demanda, uma vez que apenas a CONTRATANTE tem pleno conhecimento da destinação que será dada aos Bancos de Dados e das especificações necessárias para que seja atendido o fim pretendido. Qualquer sugestão feita pela CONTRATADA deve ser entendida como simples sugestão, sem caráter vinculativo, não isentando a CONTRATANTE da obrigação ora prevista.

12.23 Responsabilizar-se pelas despesas e ações civis e/ou criminais que possam vir a decorrer da propagação ou manutenção de conteúdos, através dos servidores objetos deste contrato, que:

- a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal ou familiar;
- b) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;
- c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crença, idade ou qualquer outra condição;
- d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso as mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos ou degradantes;
- e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
- f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;
- g) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;
- h) violem o sigilo das comunicações;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- desleal;
- i) constituam publicidade ilícita, enganosa ou não leal, em geral, que configurem concorrência
 - j) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia;
 - k) incorporem vírus ou outros elementos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema, dos equipamentos de terceiros ou dos arquivos armazenados nestes equipamentos.
 - l) realizar a atualização dos seus aplicativos para que operem em uma nova versão do Banco de Dados, quando requerido pela CONTRATADA, visando manter a compatibilidade com o ambiente contratado;
 - m) exclusivamente para o Ambiente de Banco de Dados Compartilhado:
 - m1) manter as transações do sistema dentro do limite definidos pela CONTRATADA (descritos no Anexo II).
 - n) exclusivamente para o Ambiente de Banco de Dados Exclusivo:
 - n1) definir os recursos de CPU, memória e área de disco desejado, tanto para a configuração inicial como para os *upgrades*.

12.24 Contratar, junto à CONTRATADA, a(s) porta(s) de acesso e backbone(s) que possibilitarão à CONTRATANTE ter acesso remoto ao(s) serviço(s) e ao(s) seu(s) servidor(es), caso este acesso não seja feito exclusivamente via Internet.

12.25 Contratar acesso desde as dependências da CONTRATANTE até o ponto de presença da CONTRATADA, caso utilizar portas do tipo Serial, Fibra Óptica, Satélite e Fibra Óptica infoVia RS. Se o acesso for via Túnel Internet, contratar o acesso ao Backbone Internet desde suas dependências até o provedor Internet de sua preferência.

12.26 Responsabilizar-se pela gestão do serviço no que diz respeito à inclusão e manutenção do objeto do Active Directory.

12.27 Responsabilizar-se pelas atualizações dos softwares nas estações de trabalho que compõem a rede da CONTRATANTE.

12.28 Fornecer o Active Directory atual para que a CONTRATADA faça a migração do mesmo e possa desativá-lo dos servidores da CONTRATANTE.

12.29 Assegurar que os servidores do serviço de Active Directory não serão utilizados para execução de outros serviços que não o objeto deste contrato, portanto a CONTRATANTE não poderá modificar o ambiente operacional destes servidores.

12.30 Comprometer-se a não instalar novos servidores que desempenhem a função de Controladores de Domínio do Active Directory adicionais ao objeto deste contrato.

12.31 Comunicar à CONTRATADA, via central de atendimento (*Help Desk*), quando os Sistemas apresentarem problemas.

12.32 Manter uma equipe responsável pela homologação das Manutenções Adaptativas dos Sistemas, realizadas pela CONTRATADA.

12.33 Indicar pelo menos 1 (um) profissional de seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato.

12.34 Dar conhecimento, à CONTRATADA, de todas as disposições legais, normas e regulamentos que disciplinam a segurança e o sigilo, sem o que nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a mesma.

12.35 Manter pessoal adequado, de acordo com os níveis necessários a cada etapa, para contatos, reuniões e entrevistas e, posteriormente, para as atividades de desenvolvimento.

12.36 - Fornecer todo o material de apoio para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme as necessidades decorrentes das várias etapas, desde os materiais de expediente até os materiais específicos de processamento de dados.

12.37 Observar, rigorosamente, as normas da CONTRATANTE quanto à segurança da transmissão/obtenção de informações/dados, bem como dos meios onde estiverem contidos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.38 Assegurar à CONTRATADA, pelo tempo que for necessário, o acesso às informações/dados que forem julgados necessários para a perfeita execução dos serviços.

12.39 Encaminhar, solicitar ou informar qualquer serviço relacionado com o presente contrato.

12.40 Providenciar e manter seus equipamentos de acesso e segurança, softwares e browsers em conformidade com as especificações fornecidas pela CONTRATADA para não comprometer a prestação do serviço.

12.41 Definir as regras de permissão de acesso (segurança), da sua rede, aos Bancos de Dados instalados na CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

13.2.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

13.2.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

13.3 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 13.8.

13.4 A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1 advertência, por escrito, assegurada defesa prévia à CONTRATADA. A advertência será aplicada nos casos de má execução que não ocasione prejuízo ao Erário e que impacte minimamente na condução da execução contratual.

13.4.2 multa:

13.4.2.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.4.2.3. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

13.5 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

13.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.7.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a importância será recolhida pela CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

13.10 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

13.11 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
14.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
14.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

- 15.1 É vedado à CONTRATADA:
15.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
15.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
15.1.3 compartilhar códigos fonte do sistema ou banco de dados para outros órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 18.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
18.2 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
18.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
18.4 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.
18.5 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados para a Central de Atendimento (help desk), que poderão ser feitos por telefone.
18.6 Este contrato não transfere quaisquer direitos dos sistemas PAT e SPI, sendo que, ao término deste, não caberá à CONTRATANTE qualquer reclamação quanto a propriedade desses softwares e/ou aplicativos ou outras postulações, em conformidade com os Direitos Autorais, disciplinados pela Lei Federal nº 9.610/1998, e pela Lei de Software (Lei Federal nº 9.609/1998).
18.7 A CONTRATADA garante o uso dos Sistemas, pelo tempo de vigência do presente contrato.
18.8 A CONTRATADA garante que todos os dados armazenados nas bases de dados dos Sistemas, referentes à CONTRATANTE, são de propriedade desta.
18.9 Este contrato não dá à CONTRATANTE nenhum direito de distribuição, venda, aluguel, empréstimo ou sublicenciamento de uso dos referidos aplicativos e softwares, objetos deste contrato.
18.10 No caso de incorreções no processamento, ou falhas nos equipamentos localizados na CONTRATADA, a responsabilidade desta fica expressamente limitada à correção dos serviços atingidos pelas incorreções.
18.11 Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATADA pelos defeitos de funcionamento dos canais de comunicação utilizados pela CONTRATANTE, para ter acesso ao serviço objeto deste contrato.
18.12 Sendo o controle de qualidade final dos documentos e informações uma responsabilidade da CONTRATANTE, não cabe à CONTRATADA qualquer responsabilização por prejuízos causados pelo uso ou divulgação de dados incorretos provenientes da utilização de seus aplicativos e softwares.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

18.13 A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar as características de aplicativos, bem como as formas de acesso aos mesmos a qualquer momento, com o objetivo de garantir a qualidade e/ou a segurança dos serviços prestados.

18.14 Não caberá, à CONTRATADA, qualquer responsabilidade pela natureza, caráter ou valor das páginas eletrônicas disponíveis na rede.

18.15 A CONTRATANTE é responsável por todos os atos e fatos jurídicos decorrentes do registro do Domínio Virtual.

18.16 A CONTRATANTE assume total responsabilidade, eximindo a CONTRATADA, pelos atos, danos e prejuízos ocasionados por suas ações como usuária dos serviços que são objeto deste contrato.

18.17 Em relação aos servidores virtuais, as quantidades e configurações especificadas inicialmente poderão sofrer acréscimos ou decréscimos, conforme a demanda da CONTRATANTE. Mensalmente, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE relatório com as quantidades e configurações reais dos serviços contratados.

18.18 A CONTRATADA não controla os conteúdos transmitidos, difundidos ou colocados à disposição de terceiros pela CONTRATANTE no uso dos serviços que são objeto deste contrato, no entanto, ao tomar conhecimento de qualquer conduta ou método da CONTRATANTE que contrarie o disposto neste contrato, a CONTRATADA poderá notificar a CONTRATANTE para que sane, corrija ou regularize a situação. Caso não haja saneamento, correção ou regularização no prazo de 2 (dois) dias, a CONTRATADA poderá suspender os serviços temporariamente ou mesmo rescindir o contrato.

18.19 Fica assegurado à CONTRATADA o direito readequar, em conjunto com a CONTRATANTE, caso constate que a opção de plano e/ou definição de equipamento formulada pela CONTRATANTE, para o serviço GBD, se mostre subdimensionada para a utilização dada ao servidor impedindo que a CONTRATADA possa assegurar o padrão de serviços por ela pretendido.

18.20 É expressamente vedada a veiculação de página eletrônica que fira os princípios morais ou dos bons costumes.

18.21 A CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade por erros ou falhas nos softwares entregues, decorrentes de modificações e/ou manipulações que não sejam efetuadas por ela.

18.22 A CONTRATADA não será responsável civilmente por fatos praticados pela CONTRATANTE, seus prepostos ou sucessores, assim como por qualquer indenização à CONTRATANTE, ou a terceiros, por danos ou lucros cessantes, cujas causas possam ser atribuídas direta ou indiretamente, à má utilização dos serviços ora contratados.

18.23 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

18.24 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 16 de MAIO de 2019.

Karen Maria Gross Lopes
Diretora Técnica

ARITA BERGMANN
Secretária da Saúde

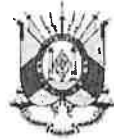
AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

Josué de Souza Barbosa
Diretor de Inovação e de
Relacionamento com Clientes

Representante da PROCERGS

Representante da PROCERGS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TABELA DE PREÇOS

AES - ADMINISTRACAO ESTOQUE

01 PRECO AJUSTADO	R\$
AES.01.107530 - Por Registro Mantido em Cadastro - VEZES MIL	8,08
AES.01.107580 - Paginas Geradas p/Impressao - VEZES MIL	544,82
02 VALOR MENSAL	R\$
AES.02.107500 - Manutenção básica mensal	4.505,23
VIGENCIA: Nov/2017-Out/2018	

ALI - SISTEMA DE EMISSAO ALVARAS

01 PRECO AJUSTADO	R\$
ALI.01.107530 - Por Registro Mantido em Cadastro - VEZES MIL	57,18
ALI.01.107560 - Por Pagina Gerada p/Impressao (Duplex) -	77,18
ALI.01.107570 - Por Pagina Gerada p/Impressao (Simplex)	78,33
ALI.01.107590 - Por Transacao ON-LINE - VEZES MIL	96,36
ALI.01.107600 - Por Alvara Emitido - VEZES MIL	115,71
02 VALOR MENSAL	
ALI.02.000040 - Manutenção Básica Mensal	980,76
VIGENCIA: Nov/2017-Out/2018	

IST - SISTEMA INFORMACOES SAUDE TRABALHADOR

01 MANUTENCAO	R\$
IST.01.120970 - Basica mensal	1.584,70
02 OPERACAO	
IST.02.120980 - Operacao Basica	1.199,61
IST.02.120990 - Por registro de notificacao de acidente	0,59
IST.02.121000 - Por registro de notificacao de acidente com violencia	0,59
03 ARMAZENAMENTO	
IST.03.121010 - Por registro de notificacao de acidente em cadastro	0,02
IST.03.121020 - Por registro de notificacao de acidente com violencia em cadastro	0,02
VIGENCIA: Nov/2017-Out/2018	

PAT - SISTEMA DE CONTROLE DO PATRIMONIO

01 REDE A DISPOSICAO	R\$
PAT.01.089200 - Para manter o Banco de Dados para consultas/atualizacoes	739,49
02 REGISTROS EM CADASTRO	R\$
PAT.02.089210 - Por Registro Classe 1 - VEZES MIL	4,01
PAT.02.089220 - Por Registro Classe 2 - VEZES MIL	8,33
PAT.02.089230 - Por Registro Classe 3 - VEZES MIL	10,97





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

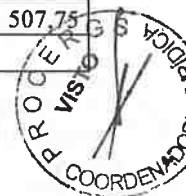
PAT.02.089240 - Por Registro Classe 4 - VEZES MIL	12,7
PAT.02.089250 - Por Registro Classe 5 - VEZES MIL	16,42
PAT.02.089260 - Por Registro Classe 6 - VEZES MIL	20,17
03 ROTINA ON-LINE	R\$
PAT.03.089270 - Por Transacao Classe 1 - VEZES MIL	81,07
PAT.03.089280 - Por transacao Classe 2 - VEZES MIL	112,04
PAT.03.089290 - Por Transacao Classe 3 - VEZES MIL	135,19
PAT.03.089300 - Por Transacao Classe 4 - VEZES MIL	149,77
05 ROTINA DE EMISSAO	R\$
PAT.05.089350 - Por Pagina Emitida Classe 1 - VEZES MIL	717,45
PAT.05.089360 - Por Pagina Emitida Classe 2 - VEZES MIL	743,64
PAT.05.089370 - Por Pagina Emitida Classe 3 - VEZES MIL	765,68
PAT.05.089380 - Por Registro Processado Classe 4 - VEZES MIL	5,18
PAT.05.089390 - Por Registro Processado Classe 5 - VEZES MIL	5,97
PAT.05.089400 - Por Registro Processado Classe 6 - VEZES MIL	6,35
06 CONSULTORIA/ASSESSORIA/TREINAMENTO	R\$
PAT.06.105400 - Treinamento adicional (por turma)	1.420,28
VIGENCIA: Nov/2017-Out/2018	

RHS - SISTEMA RECURSOS HUMANOS DA SAUDE

01 PRECO AJUSTADO	R\$
RHS.01.107530 - Por Registro Mantido em Cadastro - VEZES MIL	30,80
RHS.01.107550 - Por Execucao	60,04
RHS.01.107560 - Por Pagina Gerada p/Impressao (Duplex) - VEZES MIL	96,36
RHS.01.107570 - Por Pagina Gerada p/Impressao (Simplex) - VEZES MIL	115,71
RHS.01.107590 - Por Transacao ON-LINE - VEZES MIL	62,73
RHS.01.107620 - Por Relatorio a Pedido (Item) - VEZES MIL	2,13
02 VALOR MENSAL	
RHS.02.107500 - Manutenção básica mensal	1.222,46
VIGENCIA: Nov/2017-Out/2018	

SAU - SISTEMA INFORMAÇÕES BÁSICAS DA SAÚDE

01 PRECO AJUSTADO	R\$
SAU.01.107530 - Por Registro Mantido em Cadastro - VEZES MIL	21,69
SAU.01.107550 - Por Execucao	33,56
SAU.01.107560 - Por Pagina Gerada p/Impressao (Duplex) -	96,36
SAU.01.107570 - Por Pagina Gerada p/Impressao (Simplex)	115,71
SAU.01.107590 - Por Transacao ON-LINE - VEZES MIL	89,80
02 VALOR MENSAL	
SAU.02.107500 - Manutenção básica mensal	507,75
VIGENCIA: Nov/2017-Out/2018	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

SPI - SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO

01 REDE A DISPOSIÇÃO	R\$
SPI.01.089080 - Para manter o banco de dados a disposicao para consultas/atualizacoes.	693,50
02 ROTINA ON-LINE	R\$
SPI.02.089090 - Por inclusao de processo - VEZES MIL	174,00
SPI.02.089100 - Por atualizacao - VEZES MIL	159,74
SPI.02.089110 - Por consulta - VEZES MIL	74,73
SPI.02.089120 - Por pesquisa integrada - VEZES MIL	112,26
SPI.02.089130 - Por pesquisa por refinamento de criterio - VEZES MIL	149,72
SPI.02.089140 - Por registro mantido em cadastro - VEZES MIL	7,42
03 ROTINA DE EMISSÃO	R\$
SPI.03.089150 - Por pagina gerada - VEZES MIL	778,23
SPI.03.089180 - Por etiqueta de numeracao - VEZES MIL	17,15
SPI.03.089190 - Por pagina impressa/laser duplex,com acabamento simples - VEZES MIL	122,23
VIGENCIA: Nov/2017-Out/2018	

MGS - MONITORAMENTO DA GESTAO EM SAUDE

01 MANUTENÇÃO	R\$
MGS.01.000010 - Manutenção básica mensal	36.274,24
02 OPERAÇÃO	
MGS.02.100020 - Valor mensal - operação	21.168,77
03 ARMAZENAMENTO	
MGS.03.100030 - Valor mensal - armazenamento	16.136,68
VIGENCIA: Nov/2017-Out/2018	

CCA - CONTROLE PACIENTES/MEDICAMEN HPSP

01 PRECO AJUSTADO	R\$
CCA.01.107530 - Por Registro Mantido em Cadastro - VEZES MIL	85,08
CCA.01.107550 - Por Execucao	110,20
CCA.01.107560 - Por Pagina Gerada p/Impressao (Duplex) -	96,36
CCA.01.107570 - Por Pagina Gerada p/Impressao (Simplex)	115,71
CCA.01.107630 - Por Lancamento Digitado - VEZES MIL	191,38
02 VALOR MENSAL	
CCA.02.107500 - Manutenção Básica Mensal	1.068,85
VIGENCIA: Nov/2017-Out/2018	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

HPW - HOSPEDAGEM DE SITE E DOMINIO VIRTUAL

01 HOSPEDAGEM DE PAGINAS LINUX	R\$
HPW.01.121620 - Valor mensal ate 05 Mbytes	11,53
HPW.01.121630 - Valor mensal acima de 05 Mbytes ate 200 Mbytes	39,22
HPW.01.121640 - Valor mensal acima de 200 Mbytes ate 400 Mbytes	78,45
HPW.01.121650 - Valor mensal acima de 400 Mbytes ate 600 Mbytes	117,68
HPW.01.121660 - Valor mensal adicional acima de 600 Mbytes, por Mbyte	0,18
02 HOSPEDAGEM DE PAGINAS WINDOWS	R\$
HPW.02.121620 - Valor mensal ate 05 Mbytes	11,53
HPW.02.121630 - Valor mensal acima de 05 Mbytes ate 200 Mbytes	39,22
HPW.02.121640 - Valor mensal acima de 200 Mbytes ate 400 Mbytes	78,45
HPW.02.121650 - Valor mensal acima de 400 Mbytes ate 600 Mbytes	117,68
HPW.02.121660 - Valor mensal adicional acima de 600 Mbytes, por Mbyte	0,18
03 RECUPERACAO BANCO DE DADOS	R\$
HPW.03.121670 - Por Restore solicitado	138,46
VIGENCIA: Nov/2017-Out/2018	

ADS - SERVIÇO DE DIRETÓRIO ATIVO

01 GESTAO DA REDE	R\$
ADS.01.000100 - Servidores de AD Redundantes - por Servidor	726,91
ADS.01.000200 - Equipamentos na Rede - por equipamento	3,46
02 ARMAZENAMENTO DE DADOS	R\$
ADS.02.000300 - Servidores de AD Redundantes - por Servidor	274,61
VIGENCIA: Nov/2017-Out/2018	

GBD - GESTÃO DE BANCO DE DADOS

01 GBD ORACLE COMPARTILHADO	R\$
GBD.01.101300 - GBD ORACLE COMPARTILHADO- Uso do Ambiente	1.190,77
GBD.01.101310 - GBD ORACLE COMPARTILHADO-Armazenamento- por GB	21,91
GBD.01.101320 - GBD ORACLE COMPARTILHADO-Salvamento- por GB (Desativação:30/06/2017)	2,75
GBD.01.101326 - GBD ORACLE COMPARTILHADO-Salvamento- por 10 GB (Ativação:01/07/2017)	4,00
02 GBD ORACLE EXCLUSIVO	R\$
GBD.02.102110 - GBD ORACLE EXCLUSIVO- 01 VCPU	1.647,68
GBD.02.102120 - GBD ORACLE EXCLUSIVO- 02 VCPU	3.274,62
GBD.02.102130 - GBD ORACLE EXCLUSIVO- 04 VCPU	6.510,01
GBD.02.102132 - GBD ORACLE EXCLUSIVO- 08 VCPU	12.369,01
GBD.02.102140 - GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memoria 0512MB	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

GBD.02.102150 - GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memoria 1024MB	10,38
GBD.02.102160 - GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memoria 2048MB	20,76
GBD.02.102170 - GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memoria 4096MB	38,07
GBD.02.102180 - GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memoria 8192MB	69,23
GBD.02.102183 - GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memoria 12288MB	96,91
GBD.02.102187 - GBD ORACLE EXCLUSIVO- Memoria 98304MB	678,37
GBD.02.102190 - GBD ORACLE EXCLUSIVO-Armazenamento- por GB	21,91
GBD.02.102900 - GBD ORACLE EXCLUSIVO-Salvamento- por GB (Desativação: 30/06/2017)	2,75
GBD.02.102905 - GBD ORACLE EXCLUSIVO-Salvamento- por 10 GB (Ativação:01/07/2017)	4,00
03 GBD SQL COMPARTILHADO	R\$
GBD.03.101500 - GBD SQL COMPARTILHADO- Uso do Ambiente	844,61
GBD.03.101510 - GBD SQL COMPARTILHADO-Armazenamento- por GB	21,91
GBD.03.101515 - GBD SQL COMPARTILHADO-Salvamento- por 10 GB (Ativação:01/07/2017)	4,00
GBD.03.101520 - GBD SQL COMPARTILHADO-Salvamento- por GB (Desativação:30/06/2017)	2,75
04 GBD SQL EXCLUSIVO	R\$
GBD.04.110110 - GBD SQL EXCLUSIVO- 01 VCPU	1.128,46
GBD.04.110121 - GBD SQL EXCLUSIVO- 02 VCPU	2.236,15
GBD.04.110130 - GBD SQL EXCLUSIVO- 04 VCPU	4.433,08
GBD.04.110132 - GBD SQL EXCLUSIVO- 08 VCPU	8.422,85
GBD.04.110140 - GBD SQL EXCLUSIVO- Memoria 0512MB	5,76
GBD.04.110150 - GBD SQL EXCLUSIVO- Memoria 1024MB	10,38
GBD.04.110160 - GBD SQL EXCLUSIVO- Memoria 2048MB	20,76
GBD.04.110170 - GBD SQL EXCLUSIVO- Memoria 4096MB	38,07
GBD.04.110180 - GBD SQL EXCLUSIVO- Memoria 8192MB	69,23
GBD.04.110182 - GBD SQL EXCLUSIVO- Memoria 12288MB	96,91
GBD.04.110187 - GBD SQL EXCLUSIVO- Memoria 98304MB	678,37
GBD.04.110190 - GBD SQL EXCLUSIVO-Armazenamento- por GB	21,91
GBD.04.110200 - GBD SQL EXCLUSIVO-Salvamento- por GB (Desativação: 30/06/2017)	2,75
GBD.04.110205 - GBD SQL EXCLUSIVO-Salvamento- por 10 GB (Ativação:01/07/2017)	4,00
05 GBD POSTGRESQL/MYSQL COMPARTILHADO	R\$
GBD.05.105300 - GBD POSTGRESQL/MYSQL COMPARTILHADO- Uso do Ambiente	490,65
GBD.05.105310 - GBD POSTGRESQL/MYSQL COMPARTILHADO-Armazenamento- por GB	21,91
GBD.05.105320 - GBD POSTGRESQL/MYSQL COMPARTILHADO - Salvamento - por GB (Desativação: 30/06/2017)	2,75
GBD.05.105325 - GBD POSTGRESQL/MYSQL COMPARTILHADO -Salvamento- por 10 GB (Ativação:01/07/2017)	4,00
06 GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO	R\$





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

GBD.06.106300 - GBD POSTGRESQL//MYSQL EXCLUSIVO- 01 VCPU	777,50
GBD.06.106310 - GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- 02 VCPU	1.534,51
GBD.06.106320 - GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- 04 VCPU	3.029,12
GBD.06.106322 - GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- 08 VCPU	5.755,32
GBD.06.106330 - GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memoria 0512 MB	5,76
GBD.06.106340 - GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memoria 1024 MB	10,38
GBD.06.106350 - GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memoria 2048 MB	20,76
GBD.06.106360 - GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memoria 4096 MB	38,07
GBD.06.106370 - GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memoria 8192 MB	69,23
GBD.06.106372 - GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memoria 12288MB	96,91
GBD.06.106373 - GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO- Memoria 98304MB	678,37
GBD.06.106380 - GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO - Armazenamento por GB	21,91
GBD.06.106390 - GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO - Salvamento por GB (Desativação:30/06/2017)	2,75
GBD.06.106395 - GBD POSTGRESQL/MYSQL EXCLUSIVO -Salvamento- por 10 GB (Ativação:01/07/2017)	4,00
VIGENCIA: Nov/2017-Out/2018	

CIT - CONTROLE DE INFORMACOES TOXICOLOGICAS

03 MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	R\$
CIT.03.110111 - Manut./Suporte-Valor mensal fixo	8.649,62
04 OPERAÇÃO DO SISTEMA	
CIT.04.110111 - Operação BI	853,30
CIT.04.110120 - Por usuário consulta BI	48,76
CIT.04.110130 - Por usuário desenvolvedor mono função BI	223,08
CIT.04.110140 - Por usuário desenvolvedor multi função BI	377,88
05 ARMAZENAMENTO/BACKUP DADOS	
CIT.05.115541 - Plantas e Animais (por 100)	17,36
CIT.05.115551 - Fabricantes e Locais de Soro (por 100)	28,21
CIT.05.115561 - Produtos Comerciais (por 100)	55,34
CIT.05.115571 - Substancias (por 100)	83,55
CIT.05.115581 - Monografias (por 100)	144,31
CIT.05.115591 - Ficha de atendimento (por 100)	83,55
CIT.05.115600 - Requisições de exames (por 100)	55,34
CIT.05.115610 - Por gigabyte armazenado do BI	12,18
VIGENCIA: Nov/2017-Out/2018	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II - ACESSO AOS SISTEMAS

a) Sistema de Protocolo Integrado (SPI)

- Acompanhamento da tramitação interna e externa dos processos administrativos nos diversos Órgãos do Estado;
- Recuperação de processos por refinamento de critérios (nome do requerente, matrícula, local de origem, assunto, data do processo, número do documento);
- Emissão de etiquetas com dados cadastrais;
- Manutenção do histórico de andamento dos processos;
- Obtenção das informações dos processos parados, por um intervalo de tempo, em um determinado local;
- Alterações solicitadas pela **CONTRATANTE**, que não sejam corretivas, por se tratar de um sistema utilizado por vários clientes, serão levadas à apreciação dos demais e caso aprovadas constituirão uma nova versão do sistema que será desenvolvida após a aprovação das condições de prazos e custos por parte da **CONTRATANTE**.

b) Sistema de Controle Físico e Financeiro do Patrimônio (PAT)

- Inclusão de bens, responsáveis, locais e espécie;
- Baixa de bens;
- Transferência de bens;
- Consulta a bens;
- Atualização de responsáveis, locais, espécie;
- Informações sobre a utilização do sistema por parte do Cliente, para efeito de auditoria;
- Emissão de relatórios periódicos ou a pedido.

c) Administração de Operação de Sistemas (SOE)

- Controle do acesso, da operação e da comunicação entre as aplicações;
- Padronização dos formatos de tela e diálogos;
- Interação através de menus dinâmicos, para o operador;
- Diferenciação do perfil de operação para funcionários e operadores;
- Contabilização dos sistemas para efeito de faturamento;
- Controle de ocorrências de erros de programas;
- Proteção no acesso de *logons* e geração de versões;
- Suporte à troca de mensagens operacionais.

d) Sistema de Informações sobre a Saúde do trabalhador – SIST (IST)

- Registro das Notificações de Suspeita de Agravo (notificação de caso suspeito) e de Notificações de Agravo;
- Elaboração de um cadastro de informações sobre a saúde do trabalhador gaúcho;
- Vigilância epidemiológica e sanitária mais efetiva sobre a saúde do trabalhador;
- Notificação compulsória de doenças;
- Geração de informações estatísticas referentes à saúde do trabalhador.

e) Sistema de Monitoramento da Gestão em Saúde (MGS)

- Qualificar e simplificar o Relatório de Gestão em Saúde, facilitando o tratamento das informações referentes ao desempenho físico e financeiro dos municípios;
- Formar uma base de dados com informações provenientes de sistemas de informação, com o cálculo de indicadores de desempenho financeiro e físico (próxima etapa);
- Disponibilizar aos municípios, via WEB, as metas propostas pelo Estado do Rio Grande do Sul, de modo que os mesmos possam pactuá-las;
- Carregar mensalmente as informações provenientes do DATASUS, SEFA, TCE e da própria SES, para obtenção de dados consolidados, propiciando ao Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Saúde e Municípios um monitoramento do desempenho físico e financeiro na área da Saúde.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

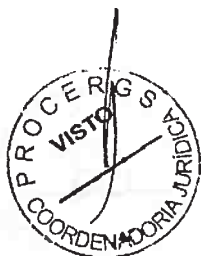
ANEXO III - ROTINAS CRONOGRAMADAS/BATCH

SISTEMAS ROTINAS ON-LINE

AES	Diária
ALI	Diária
PAT	Mensal de auditoria, diária (relatórios a pedido)
RHS	Quinzenal, mensal, relatórios a pedido e eventual de cartão ponto
SAU	Mensal, bimestral e anual
SPI	Diária (relatórios a pedido), semanal (relatório a pedido, mensal)

SISTEMAS ROTINAS BATCH

CCA	Diária, semanal e mensal
-----	--------------------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO IV - GESTÃO DE BANCO DE DADOS – MODALIDADES DE USO

São 2 (duas) as modalidades de uso do serviço GBD: Compartilhado ou Exclusivo.

Ambiente de Banco de Dados Compartilhado

O cliente hospeda seu banco de dados em uma instalação (VM - *Virtual Machine*) compartilhada com outros clientes, com acesso exclusivo e seguro aos seus dados.

Este ambiente caracteriza-se por ter sempre a última versão do Banco de Dados homologada pela PROCERGS e pela existência de restrições de uso por parte de cada aplicação. As restrições são as seguintes:

1. Limite de 500 sessões simultâneas;
 2. Limite de 30 segundos de consumo de CPU por comando SQL;
 3. Limite de 3 GB de IO por comando SQL;
 4. Limite de 20 GB de tamanho de banco de dados;
 5. Limite de 1500 IOs por segundo;
 6. Permissão de acesso apenas ao banco de dados hospedado, não sendo permitido o acesso servidor ou ao sistema operacional;
 7. Acesso ao banco de dados somente pela Rede Corporativa da **PROCERGS** (REDERS);
 8. Atualização obrigatória de versão do banco de dados, quando for realizada mudança pela **PROCERGS**, conforme cronograma divulgado com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.
- O atingimento dos limites acima descritos trará as seguintes consequências:

- Item 1 – a próxima sessão não será ativada;
- Item 2 – o comando será cancelado;
- Item 3 – o comando será cancelado;
- Item 4 – o comando será cancelado;
- Item 5 – a PROCERGS comunicará ao cliente para que tome providências no sentido de sanar esta inadequação. Caso o problema persista o serviço poderá ser suspenso temporariamente.

Ambiente de Banco de Dados Exclusivo

O cliente hospeda seu banco de dados em uma instalação (VM - *Virtual Machine*) criada em uma área exclusiva de uso privativo deste cliente. As características desta área (CPU, memória e área em disco) são definidas pelo cliente.

Este ambiente caracteriza-se por ter sempre disponibilizadas as versões do Banco de Dados homologadas pela **PROCERGS** e pela existência de restrições de uso por parte de cada aplicação. As restrições são as seguintes:

1. Permissão de acesso apenas ao banco de dados hospedado, não sendo permitido o acesso servidor ou ao sistema operacional;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO V - GESTÃO DE BANCO DE DADOS – MODALIDADES DE USO

2. Acesso ao banco de dados somente pela REDERS;
3. Atualização obrigatória de versão do banco de dados, quando a que estiver em uso deixar de ser homologada pela **PROCERGS**, conforme cronograma divulgado com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias;
4. Limite de 1500 IOs por segundo.

No atingimento do limite descritos no Item 4, a **PROCERGS** comunicará ao cliente para que tome providências no sentido de sanar esta inadequação. Caso o problema persista, o serviço poderá ser suspenso temporariamente.

Δ

[Assinatura]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO VI - POLÍTICA DE SALVAMENTO DE BANCO DE DADOS DA PROCERGS

O salvamento dos Bancos de Dados mantidos na **PROCERGS** tem como objetivo guardar uma imagem em vários períodos no tempo, a fim de servirem, para os clientes, de consulta histórica para fins legais, de auditoria, pesquisa de problemas, etc.. Compreendem extrações que são feitas a partir dos bancos de dados de modo a gerar uma imagem de acordo com a periodicidade escolhida. Existem 4 (quatro) tipos de salvamentos disponíveis:

- diários – realizados diariamente à noite;
- semanais – realizados no fim de semana;
- mensais – realizados no primeiro fim de semana de cada mês;
- anuais – realizados no primeiro fim de semana de dezembro.

O tempo de retenção, para cada tipo de salvamento, é o seguinte:

- diários – são retidos por 15 (quinze) dias;
- semanais – são retidos por 4 (quatro) semanas;
- mensais – são retidos por 12 (doze) meses;
- anuais – são retidos por 5 (cinco) anos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO VII - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

1. Dos termos do acordo

A relação de prestação de serviços entre a **PROCERGS** e a **SES** passa a ser regida por um Acordo de Nível de Serviços (ANS), o qual visa estabelecer um padrão de disponibilidade para os serviços do presente contrato.

O período de observação a ser considerado para efeito de cálculo será de 1 (um) mês, ou seja, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado à **SES**.

Todos os serviços acordados deverão ter seus objetivos e metas indicados no Documento de Objetivos e Metas (ANEXO VII) sendo que tais índices compreenderão o funcionamento entre o serviço e o Datacenter de responsabilidade da **PROCERGS**.

As medições dos objetivos e metas descritos no ANEXO VII serão implementadas em até 06 (seis) meses após a assinatura do presente Termo de Contrato.

2. Documento de Objetivos e Metas

Este é o documento onde são especificados os objetivos e metas a respeito da disponibilidade dos serviços prestados pela **PROCERGS** para o cliente. Neste documento constam os requisitos de disponibilidade acordados para o serviço prestado e suas respectivas metas.

3. Perfil do Serviço

3.1 - Horário Comercial

Serviços com perfil denominado Horário Comercial tem a disponibilidade acordada de segunda a sexta-feira das 07:30 às 18:30 excetuando-se feriados nacionais, estaduais e janelas de manutenção acordadas com o cliente dono do serviço.

Os acessos fora do horário estabelecido acima deverão ser acordados previamente com a **PROCERGS**.

3.2 - Horário Integral

Serviços com o perfil denominado de Alta Disponibilidade tem a disponibilidade acordada de 24 horas por dia, 7 dias por semana, exceto durante as janelas de manutenção acordadas entre o cliente dono do sistema e a **PROCERGS**.

3.3 - Fórmula utilizada para mensurar a disponibilidade:

$$\frac{\text{Máximo de Horas Disponíveis} - \text{Tempo de Inatividade}}{\text{Máximo de Horas Disponíveis}} \times 100$$

3.4 - Tempo de inatividade

Qualquer período de tempo no qual os usuários finais não conseguem atingir os objetivos dos serviços acordados na subseção 2.2 do Documento de Objetivos e Metas – ANEXO VII.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4. Das limitações

As situações abaixo relacionadas são excludentes para fins de apuração do índice de nível de serviço:

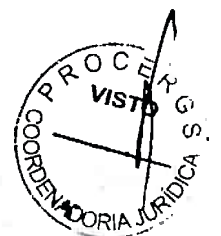
- Falhas de configuração do "domínio de INTERNET", de responsabilidade da SES;
- Intervenções emergenciais decorrentes de incidentes de segurança, com o objetivo de preservar a integridade do serviço;
- Suspensão da prestação dos serviços contratados por ordem judicial, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato por parte da SES;
- Falha em hardwares e/ou softwares operados pela SES, que suportam os sistemas objeto deste ANS;
- Indisponibilidades causadas em decorrência de alterações em hardwares ou softwares executadas por funcionários da SES, assim como decorrentes de falhas no processo de homologação de softwares realizados pela SES;
- Incompatibilidade quantitativa em licenças de softwares necessárias ao acesso ou funcionamento das aplicações ou sistemas que sejam de responsabilidade da SES;
- Devido a fatores fora do controle da PROCERGS (por exemplo, desastres naturais, guerra, atos de terrorismo, tumultos, ações do governo ou uma falha de rede ou de dispositivo externo aos nossos datacenters);
- Resultantes do uso dos serviços, problemas resultantes de largura de banda inadequada ou relacionada a software ou serviços de terceiros;
- Resultantes da ação não autorizada ou da falta de ação da SES, fornecedores ou de qualquer pessoa que tenha acesso à rede por meio de suas senhas ou resultando na falha em seguir práticas de segurança adequadas;
- Decorrentes do não cumprimento das configurações exigidas pela PROCERGS;
- Paradas programadas oriundas de demandas do cliente ou demandas técnicas evolutivas ou corretivas comunicadas previamente ao cliente.

5. Revisão periódica

Este acordo é válido a partir da data efetiva apresentada neste documento e é válido até a data da rescisão. Este acordo deverá ser revisto pelo menos uma vez por ano, no entanto, caso esta revisão não ocorra, o atual acordo permanecerá em vigor.

O Analista de Negócios da PROCERGS é responsável por facilitar as revisões regulares do presente documento. O conteúdo deste documento pode ser alterado conforme necessário, desde que o mútuo acordo é obtido a partir do primeiro comunicado a todos os interessados e as partes afetadas. O proprietário do documento vai incorporar todas as revisões anteriores e obter acordos mútuos das aprovações necessárias.

Fica inserido o ANEXO VII neste instrumento com a descrição dos objetivos e metas dos serviços acordados com o seguinte enunciado:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO VIII - DOCUMENTO DE OBJETIVOS E METAS

1. Objetivos

Este documento tem por fim expor os objetivos e metas sobre a disponibilidade dos sistemas do presente contrato prestados pela PROCERGS para o cliente SES.

2. Serviços

Os serviços são compreendidos pelo presente acordo e possuem o seu perfil especificado no Item 3 do Acordo de Nível de Serviço (ANEXO VI). A meta é estabelecida na tabela abaixo:

Serviço	Perfil do Serviço	Meta
AES	Horário Comercial	97%
ALI	Horário Comercial	97%
CIT	Horário Integral	97%
IST	Horário Comercial	97%
MGS	Horário Comercial	97%
PAT	Horário Comercial	97%
RHS	Horário Comercial	97%
SAL	Horário Comercial	97%
SPI	Horário Comercial	97%

2.1 - As janelas de manutenção acordadas entre o cliente dono dos sistemas e a PROCERGS para os serviços serão aquelas registradas na ferramenta interna "Cadastro de Sistemas" da PROCERGS.

2.2 - Tabela de referências de objetivos dos Sistemas:

2.2.1 - AES

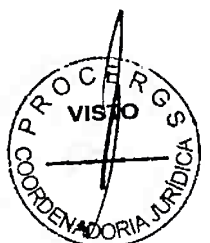
Referência	Descrição
AES_1	Disponibilidade básica do sistema: Acesso à URL principal e autenticação
AESS_2	Disponibilidade das instâncias de Banco de Dados

2.2.2 - ALI

Referência	Descrição
ALI_1	Disponibilidade básica do sistema: Acesso à URL principal e autenticação
ALI_2	Disponibilidade das instâncias de Banco de Dados

2.2.3 - CIT

Referência	Descrição
CIT_1	Disponibilidade básica do sistema: Acesso à URL principal e autenticação
CIT_2	Disponibilidade das instâncias de Banco de Dados





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2.4 - **IST**

Referência	Descrição
IST_1	Disponibilidade básica do sistema: Acesso à URL principal e autenticação
IST_2	Disponibilidade das instâncias de Banco de Dados

2.2.5 - **MGS**

Referência	Descrição
MGS_1	Disponibilidade básica do sistema: Acesso à URL principal e autenticação
MGS_2	Disponibilidade das instâncias de Banco de Dados

2.2.6 - **PAT**

Referência	Descrição
PAT_1	Disponibilidade básica do sistema: Acesso à URL principal e autenticação
PAT_2	Disponibilidade das instâncias de Banco de Dados

2.2.7 - **RHS**

Referência	Descrição
RHS_1	Disponibilidade básica do sistema: Acesso à URL principal e autenticação
RHS_2	Disponibilidade das instâncias de Banco de Dados

2.2.8 - **SAU**

Referência	Descrição
SAU_1	Disponibilidade básica do sistema: Acesso à URL principal e autenticação
SAU_2	Disponibilidade das instâncias de Banco de Dados

2.2.9 - **SPI**

Referência	Descrição
SPI_1	Disponibilidade básica do sistema: Acesso à URL principal e autenticação
SPI_2	Disponibilidade das instâncias de Banco de Dados

3. Dos resultados atingidos

3.1 - Quando solicitado pela SES, será enviado um relatório emitido pela PROCERGS contendo as metas e resultados obtidos decorrente do presente ANS, a título de comprovação e acompanhamento.

3.2 - Do relatório

O relatório dos resultados atingidos será conforme a tabela abaixo:

Modelo de Relatório					
Serviço	Perfil do Serviço	Meta	Máximo de Horas Disponíveis	Tempo de Inatividade	Nível Atingido
ABC	Horário Integral	xXY %			XX,yy %



[Handwritten signature]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 028/2019 - DC

Sr. Representante da PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Processo nº. 17/2000-0181854-1.

Objeto: contratação dos serviços de

a) Operação, Manutenção e Armazenamento de Dados dos sistemas da **CONTRATANTE**, dos sistemas padrão para a administração pública e acesso aos sistemas de terceiros, desde que com a anuência destes. Estes sistemas são executados nos equipamentos localizados nas dependências da **CONTRATADA**;

b) Cadastramento e Hospedagem de Domínio Virtual, Domínio Virtual de E-mail e Hospedagem de Página Eletrônica, nos servidores da **CONTRATADA**, que estão disponíveis para acesso via Internet;

c) Serviço de Diretório Ativo (*Active Directory*), com acesso via Rede RS, processado nos equipamentos localizados na **CONTRATADA**.

d) Serviço de Gestão de Banco de Dados, executado nas instalações da **CONTRATADA**. O serviço é disponibilizado de 02 (duas) formas: Ambiente de Banco de Dados Compartilhado e Ambiente de Banco de Dados Exclusivo. As características de cada ambiente estão descritas no **ANEXO IV**.

Beneficiária: Secretaria da Saúde.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar - PORTO ALEGRE/RS.

Início: 27 de MAIO de 2019.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do Contrato nº. 046/2019 - DRC-273/2017.

Porto Alegre, 27 de MAIO de 2019.

ARITA BERGMANN
Secretário de Estado

AGLAÉ REGINA DA SILVA
Secretária da Saúde Adjunta

Recebido em: ____/____/____

Karen Maria Gross Lopes
Diretora Técnica
Representante da Contratada

14 Coordenadoria Regional de Educação Santo Ângelo

ENIDA TERESINHA LANGE SALLET

Santo Angelo

Licitações

Protocolo: 2019000280132

AVISO DE LICITAÇÃO

O Colégio Estadual Onofre Pires torna público que realizará licitação, modalidade Concorrência, nº 02/2019, destinada a **Permissão de Uso do espaço de 24 m²**, para o fim específico de funcionamento da CANTINA ESCOLAR. Data e horário do recebimento dos envelopes da documentação e propostas: **02/07/2019, às 15 horas**. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no horário das 8 horas às 11 horas e trinta minutos, na Rua Bento Gonçalves, 841, no setor financeiro, ou pelo telefone (55) 3312 2484. Santo Ângelo, 24 de maio de 2019. Aneli Helena M. Cezimbra. Diretora

SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA BERGMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

ARITA BERGMANN

Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2019000280133

CONT. Nº 046/2019 – DRC-273/2017 - PROCESSO: nº 17/2000-0181854-1, celebrado em 16/05/2019, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde e a PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. OBJETO: Contratação dos seguintes serviços de Informática, em que é beneficiária a Secretaria da Saúde: a) Operação, Manutenção e Armazenamento de Dados dos sistemas da CONTRATANTE, dos sistemas padrão para a administração pública e acesso aos sistemas de terceiros, desde que com a anuência destes. Estes sistemas são executados nos equipamentos localizados nas dependências da CONTRATADA; b) Cadastramento e Hospedagem de Domínio Virtual, Domínio Virtual de E-mail e Hospedagem de Página Eletrônica, nos servidores da CONTRATADA, que estão disponíveis para acesso via Internet; c) Serviço de Diretório Ativo (Active Directory), com acesso via Rede RS, processado nos equipamentos localizados na CONTRATADA; d) Serviço de Gestão de Banco de Dados, executado nas instalações da CONTRATADA. O serviço é disponibilizado de 02 (duas) formas: Ambiente de Banco de Dados Compartilhado e Ambiente de Banco de Dados Exclusivo. As características de cada ambiente estão descritas no ANEXO IV. PREÇO: O total estimado de R\$ 233.333,33 (duzentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês e R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) por ano, entendidos como preços justos e suficientes para a total execução destes serviços, sendo devidos somente os valores referentes aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. RECURSO: 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 9149 / Elemento: 3.3.90.40.4011 / Subprojeto: 00002 / Empenho: 19001341598 / Data do Empenho: 03/04/2019.

Pela Portaria/SES nº 234/2019, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, os servidores: Karen Juliana Weigner de Bastos Landim, ID nº 4465920 e José Henrique Schwanck Hinkel, ID nº 3926192.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 234/2019

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **Contrato 046/2019**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PROCERGS – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para prestar serviços de informática, em que é beneficiária a SECRETARIA DA SAÚDE, conforme processo nº. 17/2000-0181854-1:

Karen Juliana Weigner De Bastos Landim, ID nº 4465920
Fiscal Administrativo do Contrato.

Jose Henrique Schwanck Hinkel, ID nº 3926192.
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Oficial do Estado.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa

Porto Alegre, 22 de maio de 2019.

Arita Bergmann
Secretária da Saúde